PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

www.cunha.sp.gov.br

LEI Nº 1.983/2025

INSTITUI O PROGRAMA "CONGADA MIRIM" NO MUNICÍPIO DE CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Cunha o Programa "Congada Mirim", com o objetivo de preservar e transmitir a cultura e a história da Congada para as novas gerações, por meio da educação e do envolvimento de crianças e jovens.

Art. 2º. O Programa "Congada Mirim" compreende um conjunto de atividades educativas, culturais e artísticas voltadas para crianças e jovens do Município de Cunha, visando ao seu desenvolvimento integral e à valorização das tradições afro-brasileiras locais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º. São objetivos específicos do Programa "Congada Mirim":

I – Transmitir os saberes e fazeres da Congada para as novas gerações, assegurando a continuidade da tradição centenária trazida pelos antepassados africanos escravizados e assimilada pelo povo de Cunha;

II – Fortalecer a identidade cultural das crianças e jovens do Município, por meio da vivência e do estudo da Congada como expressão cultural e religiosa afro-brasileira;

III – Promover a educação patrimonial de forma lúdica e participativa, sem a necessidade de tombamento ou declaração formal de patrimônio, mas com foco na valorização e reconhecimento da Congada como parte viva da história local;

IV – Incentivar a participação ativa da comunidade, incluindo pais, professores e apoiadores, nas atividades do Programa, fomentando o senso de pertencimento e a colaboração coletiva;

V – Proporcionar um ambiente multidisciplinar de aprendizado, integrando aspectos históricos, artísticos, sociais e religiosos da Congada, em alinhamento com as diretrizes educacionais nacionais.

Art. 4º. O Programa "Congada Mirim" será regido pelos princípios da:

I – Valorização da cultura afro-brasileira e das manifestações populares;

II – Inclusão e acessibilidade, garantindo a participação de todas as crianças e jovens interessados;

III – Transdisciplinaridade e interdisciplinaridade, promovendo a integração de diferentes áreas do conhecimento;

IV – Participação social e comunitária.

CAPÍTULO III

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI Nº 1.983/2025

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Vetado.

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos do Programa "Congada Mirim", poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes atividades:

I – Oficinas e aulas teóricas e práticas sobre a história, os ritmos, as danças, os cantos e os figurinos da Congada;

II – Ensaios regulares e preparação para apresentações públicas;

III – Realização de visitas a locais de relevância cultural e histórica relacionados à Congada, se aplicável;

IV – Organização de apresentações festivas e culturais, envolvendo as crianças, jovens e a comunidade, como culminância das atividades do Programa;

V – Promoção de intercâmbios e parcerias com grupos de Congada e outras manifestações culturais tradicionais, visando à troca de experiências e ao fortalecimento da rede cultural.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os demais órgãos e entidades envolvidos, poderá editar normas complementares para a regulamentação e operacionalização do Programa "Congada Mirim".

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 8º. Vetado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cunha em 30 de setembro de 2025.

RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO:28687547838

Assinado de forma digital por RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO:28687547838
Dados: 2025.09.30 10:47:48 -03'00'

Rodrigo Sérgio do Nascimento
Prefeito